



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0286/24, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que determina, no âmbito do Município de São Paulo, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

Projeto semelhante encontra-se em tramitação nesta Casa. Trata-se do projeto de lei nº 0450/23, de autoria do nobre Vereador João Ananias, que assegura que as unidades de saúde da rede pública municipal garantam certos direitos às mulheres que sofram perda gestacional, entre os quais o de permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em ala ou enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional, consideram-se como tal toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Dessa forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o pensamento da presente proposição ao projeto de lei nº 0450/23.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

Relator